

GRUNDA DA MENSAGEM Nº 059/2013

EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
12 AGO 2013 10:24
Nº 2481/2013
Jauna Fernandes



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.019 / 2013

DE 25 / 06 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Fúlio Carneiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

M: 25/06/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT 30556

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.019, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, modificada pela Lei nº 1.985, de 10 de abril de 2013, na forma que especifica.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 1.985, de 10 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

.....

IV - na hipótese de falta ao serviço em decorrência de atestado médico, o servidor público manterá o vencimento base do cargo referente aos dias faltosos, perdendo as demais vantagens pecuniárias que compõem a remuneração no mês correspondente a apresentação do atestado médico.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso IV, o órgão responsável pela administração de recursos humanos realizará, a cada 90 dias, o levantamento dos atestados apresentados pelos servidores públicos, efetivando os descontos das vantagens pecuniárias no primeiro mês subsequente, nos seguintes percentuais:

I - Nenhum percentual de desconto, em caso de apresentação de um (01) atestado médico;

II - 25% em caso de apresentação de dois (02) atestados médicos;

III - 50% em caso de apresentação de três (03) ou mais atestados médicos.

§ 2º. Para fins dos descontos descritos no § 1º desta Lei, não serão computadas a Gratificação de Titulação Acadêmica instituída pela Lei nº 1.214, de 15 de junho de 2007 e suas modificações posteriores e as Gratificações de Produtividade instituídas por leis municipais.” (NR)

Art. 2º. Não se aplica a disposição do inciso IV do art. 45 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 aos profissionais a que alude a Lei nº 137, de 15 de outubro de 1989 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo o período de que trata o § 1º do art. 45 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, com redação dada por esta Lei, a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE JUNHO DE 2013.



Firmo Camurça
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 059/2013
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PALÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



“Renovação com Responsabilidade”
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 092/2013

Altera a Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, modificada pela Lei nº 1.985, de 10 de abril de 2013, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 1.985, de 10 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.
.....

IV - na hipótese de falta ao serviço em decorrência de atestado médico, o servidor público manterá o vencimento base do cargo referente aos dias faltosos, perdendo as demais vantagens pecuniárias que compõem a remuneração no mês correspondente a apresentação do atestado médico.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso IV, o órgão responsável pela administração de recursos humanos realizará, a cada 90 dias, o levantamento dos atestados apresentados pelos servidores públicos, efetivando os descontos das vantagens pecuniárias no primeiro mês subsequente, nos seguintes percentuais:

- I - Nenhum percentual de desconto, em caso de apresentação de um (01) atestado médico;
- II - 25% em caso de apresentação de dois (02) atestados médicos;
- III - 50% em caso de apresentação de três (03) ou mais atestados médicos.

§ 2º. Para fins dos descontos descritos no § 1º desta Lei, não serão computadas a Gratificação de Titulação Acadêmica instituída pela Lei nº 1.214, de 15 de junho de 2007 e suas modificações posteriores e as Gratificações de Produtividade instituídas por leis municipais.” (NR)

Art. 2º. Não se aplica a disposição do inciso IV do art. 45 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 aos profissionais a que alude a Lei nº 137, de 15 de outubro de 1989 e suas alterações posteriores.



"Renovação com Responsabilidade"
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo o período de que trata o § 1º do art. 45 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, com redação dada por esta Lei, a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de junho de 2013.

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
059/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**